



LEI MUNICIPAL N°. 1.299, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para adquirir e doar materiais de construção ao Programa Habitacional Lote Urbanizado – Jardim dos Estados, com a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento Anual de 2022 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar esquadrias metálicas abaixo especificadas, para as 70 (setenta) famílias beneficiadas no Programa Lote Urbanizado, realizado em parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab/MS), objetivando auxiliar na construção de suas moradias no Bairro Jardim dos Estados, constituindo de:

- a) 1 (uma) janela basculante para banheiro, 0,60mx0,60m, com batente/requadro, sem vidros, totalizando 70 (setenta);
- b) 1 (uma) janela basculante para cozinha, com batente/requadro, 0,80mx1,00m, sem vidros, totalizando 70 (setenta);
- c) 5 (duas) portas de abrir, tipo veneziana, com fundo anticorrosivo, sem guarnição, 0,80mx2,10m, para frente, fundos, banheiro e 2 quartos, totalizando 350 (trezentos e cinquenta), sendo que em família com pessoa com deficiência, os tamanhos serão de 0,90mx2,10m;
- d) 2 (duas) janelas de correr, tipo veneziana, anticorrosiva, sem vidros, 4 folhas, 1,00x1,20, para quartos, totalizando 140 (cento e quarenta), e
- e) 1 (uma) janela de correr, pintura anticorrosiva, sem vidro, 4 folhas, 1,00mx1,50m, para sala, totalizando 70 (setenta)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, em razão desta doação, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, crédito suplementar especial no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

01 Município de Ribas do Rio Pardo
02 Poder Executivo



02.02.11 Departamento de Habitação
16 Habitação - 16.482 Habitação Urbana
16.482.0006.1047 - Habitação Popular - Diminuir o déficit habitacional 3.3.90.32.0.1.00.000
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA.....R\$350.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a adquirir e doar, também, as esquadrias metálicas definidas no artigo 1º. para as 180 (cento e oitenta) famílias beneficiadas após o sorteio e a assinatura dos contratos, na segunda etapa do referido Programa Lote Urbanizado, no mesmo Bairro, a partir de 2023.

Art. 5º. A fiscalização da execução da entrega das esquadrias às famílias beneficiadas ficará a cargo de um representante do Departamento Municipal de Habitação, juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Obras e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos nove dias do mês de novembro de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal